

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARA APRECIÇÃO E PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 006/2018.

PARECER Nº 010/2018

PROJETO DE LEI Nº 006/2018, de autoria do Executivo Municipal, **que Altera o art. 95 da Lei Municipal nº 1.800/2007.**

Parecer do Relator

Considerando o Projeto de Lei nº 006/2018 que ALTERA O ARTIGO 95 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.800/2007, foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em 13.03.2018;

Considerando que trata-se de alteração da base de cálculo do pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade para os servidores que trabalharem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida fazem jus a um adicional sobre o salário base do cargo efetivo que passaria agora a ser também sobre o Salário Mínimo Nacional, aquele que for maior;

Considerando a Mensagem encaminhada pelo Prefeito Municipal junto ao referido Projeto de Lei que confirma a defasagem das tabelas de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores municipais, onde o salário base de várias classes de servidores está abaixo do salário mínimo nacional, o que vem prejudicando os funcionários que ingressam no quadro de servidores municipais em designação temporária, e também os que já estão atuando em cargos efetivos;

Considerando que o Prefeito Municipal menciona ainda na Mensagem que o entendimento atual do TST (Tribunal Superior do Trabalho) onde o Salário Mínimo Nacional é uma das referências para o cálculo dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, até que Lei ou acordo coletivo altere e que o salário mínimo pode continuar sendo base do adicional. Vale ressaltar que o correto seria o Poder

Executivo realizar a atualização do salário base dos servidores que já estão recebendo o salário mínimo nacional como piso, tendo em vista que a legislação proíbe que os trabalhadores recebam salários inferiores ao mínimo nacional; mas isso somente foi realizado para os cargos comissionados, no ano de 2017, ficando os servidores efetivos e contratados a mercê dessa problemática com relação aos pagamentos de todas as demais verbas indenizatórias que incidem sobre o salário base, que no caso, continua muito inferior ao salário mínimo nacional.

No ano passado apresentamos nesta Casa, o Requerimento nº 43/2017 para que o Prefeito Municipal fizesse a atualização dos valores na Tabela dos Planos de Cargos e Salários dos servidores da Prefeitura, o que foi respondido pelo Secretário de Administração e Recursos Humanos que estaria em estudo do impacto financeiro e que até hoje ainda não foi resolvido. Se o Executivo Municipal tivesse atualizado também as tabelas dos servidores efetivos, quando o fez para os cargos comissionados, não estaríamos atualmente com esse problema.

A legislação municipal, Lei nº 1800/2007, define como base de cálculo o salário base do cargo efetivo, entretanto se o mesmo for menor que o salário mínimo, faz-se necessário estabelecer um equilíbrio econômico para o fiel cumprimento do disposto do impedimento do pagamento dos vencimentos do servidor abaixo do Salário Mínimo Nacional. Esta é a proposta do Projeto de Lei 006/2018.

Devido à complexidade jurídica da matéria, solicitei ao Assessor Jurídico da Câmara, por meio do Ofício nº 003/2018, parecer jurídico acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 006/2018, que opinou pela legalidade do mesmo.

Fiz também, solicitação por meio do ofício nº 007/2018 ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, de cópias dos pareceres da Procuradoria Jurídica da Prefeitura no processo que deu origem ao Projeto de Lei nº 006/2018. A resposta chegou em 06 de abril de 2018, por meio do ofício SMAR nº 029/2018, que anexou dois pareceres: o primeiro de nº 0627 do IBAM (Instituto Brasileiro de Administração Pública) que foi consultado pelo Procurador do Município e que conclui pela legalidade do Projeto, e o segundo, emitido pela própria Procuradoria, acompanhando o mesmo entendimento do IBAM.

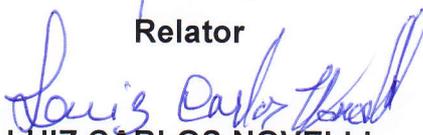
A função principal da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final é zelar pela constitucionalidade e legalidade das matérias apreciadas pela Câmara Municipal. Por isso, busquei respaldo nos técnicos da área jurídica.

Para que os servidores efetivos e contratados da Prefeitura de Santa Teresa, não sejam novamente penalizados pela inércia do gestor público, que não resolve o problema em sua essência, ou seja, atualizando as tabelas dos planos de cargos e salários daquelas classes que estão com o piso salarial abaixo do salário mínimo vigente, meu parecer é favorável ao Projeto de Lei nº 006/2018. Assim, opinamos pela legalidade do referido Projeto de Lei.

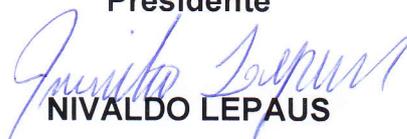
Santa Teresa, 17 de abril de 2018.


DELOSMAR ANTONIO ROMAGNHA

Relator


LUIZ CARLOS NOVELLI

Presidente


NIVALDO LEPAUS

Vogal